

Via do Passageiro
DOCUMENTO AUXILIAR DE BILHETE DE PASSAGEM
ELETRÔNICO

Agência

CNPJ: 81159857000150

R 24 DE MAIO, 253 A, CENTRO - SAO PAULO - SP

EXPRESSO DE PRATA LTDA

CNPJ: 45007937000127

RUA ADO BENATTI, 21, VILA CHARLOT - SAO PAULO - SP

Viação: **EXPRESSO DE PRATA** Classe: **SEMI-LEITO**
Origem: **Terminal Barra Funda, São Paulo - SP**
Destino: **Dracena - SP**
Data: **23/07/2022** Horário: **15:15** Poltrona: **21** Plataforma: **11**
Linha: **13070-TUPI PAULISTA A SAO PAULO-S.LEITO**
Tipo de viagem: **SEMI-LEITO** Prefixo: **03508101**



Passageiro: **JULIANA FORTALEZA DO NASCIMENTO**

Documento: **39429310879**

Tipo de desconto: **Normal**

Tarifa: R\$188,53

Pedágio: R\$16,67

Taxa de embarque: R\$8,70

Seguro obrigatório: R\$0,00

Outros: R\$0,00

Valor Total: R\$213,90

Desconto: R\$0,00

Valor a pagar: R\$213,90

Forma de pagamento: CREDITO

Desconto: R\$0,00

Valor a pagar: R\$213,90



BP-e nº: 1815568 Série: 001

Protocolo de autorização:

Data de autorização: 2022-07-

23T00:00:00-03:00

Consulte pela chave de acesso em:

<https://bpe.fazenda.sp.gov.br/BPe/qrcode?chBPe=35220745007937000127630010018155681693730973&tpAmb=1>

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.743/2012) ICMS:0,59 (12,00%) OUTROS TRIB:1,62 (33,00%)

Via do Passageiro

DIREITOS DO PASSAGEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene conforto;

II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embulho;

III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;

IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de característica inferior às daquele contratado;

V - receber, às expensas da transportadora, alimentação eposuada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;

VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

VII - optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;

VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um 1 (ano) de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;

IX - transferir o bilhete adquirido, exceto se o contrato de transporte dispuser de outra maneira, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;

X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;

XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;

XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.